

**RESOLUÇÃO nº 013 – Conselho de Curso de Enfermagem
de 13 de Maio 2020.**

Autoriza o finalização das aulas práticas de laboratório pendentes na Disciplina de Fundamentos do Cuidado de Enfermagem II devido a Pandemia do COVID19.

A coordenadora do Curso de Graduação de Enfermagem da Universidade de Gurupi, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria nº 094/2018, em conformidade com o Regimento Geral e com a decisão tomada pelo Conselho de Curso da Enfermagem em reunião realizada por videoconferência no dia 13 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a prorrogação por tempo indeterminado da suspensão temporária das aulas presenciais das disciplinas teóricas, substituindo-as por modalidade à distância, em razão da crise epidemiológica do novo coronavírus/COVID-19 - Portarias/Reitoria nº 06/2020 e 07/2020.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº101/2020 da Reitoria, que solicita proposta para retorno das atividades práticas.

CONSIDERANDO que a Prática da Disciplina Fundamentos do Cuidado de Enfermagem II é composta de duas etapas, sendo 6 dias de Prática no Laboratório de Enfermagem da Universidade de Gurupi –UnirG e 12 dias de Prática na Unidade de Pronto Atendimento de Gurupi (UPA).

CONSIDERANDO que ao contrário de outras disciplinas, Fundamentos do Cuidado de Enfermagem II, **não** pode ser realizado remotamente, visando a não descontinuidade do processo ensino-aprendizagem.

CONSIDERANDO que a maior parte da prática de laboratório já foi realizada, faltando apenas 3 grupos, para finalizar esta etapa.

CONSIDERANDO a organização da escala para o retorno das atividades práticas nas Unidades de Saúde do Município, neste caso a UPA.

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os alunos estejam na mesma fase de desenvolvimento das práticas para dar continuidade destas no mesmo ponto de partida.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a finalização da disciplina prática em laboratório dos 3 grupos restantes da Disciplina de Fundamentos do Cuidado de Enfermagem II;

Art. 2º. Aprovar o retorno do funcionamento das aulas práticas do Curso de Enfermagem a partir da autorização do CEE;

Art. 3º. Para este retorno deverão ser seguidas rigorosamente as normas e medidas a seguir:

Art. 4º. Limpeza diária do laboratórios, com água e sabão, em todas as superfícies e objetos laváveis, conforme recomendação do Ministério da Saúde e da ANVISA;

Art. 5º. Os objetos e superfícies não laváveis deverão ser desinfetados com hipoclorido ou álcool à 70% antes e após os horários de atendimento;

Art. 6º. Maçanetas, interruptores e torneiras deverão ser submetidos à limpeza periódica com álcool à 70%;

Art. 7º. Os acadêmicos só poderão iniciar suas atividades com o uso de máscaras de proteção, fornecido pela UnirG, caso portem máscaras artesanais, as mesmas poderão ser utilizadas visando o uso racional das mesma;

Art. 8º. O ingresso de qualquer indivíduo aos laboratórios – supervisores, funcionários, acadêmicos e pacientes - só ocorrerá após a devida higienização com água e sabão conforme a técnica ou assepsia das mãos com álcool em gel à 70%, que será fornecido na entrada do Laboratório;

Art. 9º. Os Docentes deverão orientar seus acadêmicos a higienizar as mãos sempre que possível e necessário e a utilização das luvas em procedimentos necessários;

Art. 10º. Supervisores, servidores e acadêmicos que apresentarem sintomas como febre, cefaléia, tosse e cansaço serão temporariamente afastados;

Art. 11º. Gestantes, indivíduos com mais de 60 anos, portadores de doenças respiratórias crônicas, hipertensão arterial sistêmica, obesidade (IMC >30), cardiopatia, diabetes mellitus e afecções que deprimam o sistema imunológico serão afastados das atividades laboratorias.

Art. 12º. Será proibido o uso constante de tablets, netbooks, notebooks e smartphones (celulares) nas dependências dos Laboratórios, salvo em situações de avaliação e emergenciais.

Art. 13º. O número de indivíduos totais dentro dos laboratórios será limitado ao número de 6 pessoas no máximo, com monitoramento constante dos supervisores a fim de evitar aglomeração, devendo a prática ocorrer de forma distanciada entre os acadêmicos com utilização de todas as dependências do Laboratório;

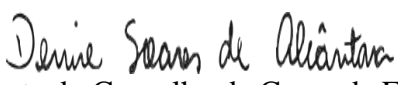
Art. 14º. Todos os acadêmicos e docentes deverão passar por uma capacitação sobre o uso de EPIs e procedimentos assépticos antes do retorno à prática de laboratório.

Art. 15º. O retorno às atividades será realizado com base em novo cronograma – **ANEXO**;

Art. 16º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos de forma imediata para o primeiro semestre de 2020, revogando disposições ao contrário.

Publique-se;
Comunique-se;
Cumpra-se.

Conselho de Curso de Enfermagem, 13 de maio de 2020.


Presidente do Conselho de Curso de Enfermagem
Denise Soares de Alcântara
Coordenadora do Curso de Enfermagem
Portaria/Reitoria nº 94/2018

ANEXO

FUNDAMENTOS DO CUIDADO DE ENFERMAGEM II - LABORATÓRIO		
Grupos	CH	Datas de Reposição
Grupo 4	24h	6-8-9-10-15-16/06/2020
Grupo 7	24h	17-18-19- 22-23-24/06/2020
Grupo 8	24h	15-16-17-18-19- 22/06/2020